

Tabela de Taxas e Preços-2018

CAPÍTULO I – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS COMUNS		
Artigo 1.º - Prestação de serviços administrativos (artigo 28.º do Regulamento)		
1. Afixação de editais relativos a prestações que não sejam de interesse público	d)	19,69 €
2. Alvarás não especificamente previstos (exceto nomeação e exoneração)	d)	25,61 €
3. Atestados ou documentos análogos e suas confirmações	d)	4,86 €
4. Autos ou termos de qualquer espécie	d)	12,08 €
5. Averbamentos que não estejam especialmente previstos na tabela	d)	9,19 €
6. Buscas – por cada ano, excetuando o corrente ou aquela que expressamente se indique, aparecendo ou não o objeto de busca.	d)	2,23 €
7. Certidões (por cada):		
7.1 De teor ou fotocópias autenticadas:		
a) Não excedendo uma lauda ou face;	d)	7,28 €
b) Por cada lauda além da primeira, ainda que incompleta.	d)	0,92 €
7.2 Narrativa:		
a) Não excedendo uma lauda;	d)	7,88 €
b) Por cada lauda além da primeira, ainda que incompleta.	d)	0,92 €
8. Conferência e autenticação de documentos apresentados por particulares, por folha	d)	1,58 €
9. Cópias:		
9.1 – Plantas topográficas de localização, em qualquer escala - por folha:		
a) em formato A4	b)	2,96 €
b) noutros formatos:		
b1) em papel transparente	b)	5,30 €
b2) em papel opaco	b)	1,54 €
c) em suporte informático – por Mbyte	b)	5,59 €
9.2 – Fornecimento de Plano Diretor Municipal – por carta:		
a) em papel opaco	b)	7,11 €
b) em suporte informático – por Mbyte	b)	16,42 €
9.3 – Peças desenhadas, em formato A4:		
a) cópia simples em papel transparente	b)	2,85 €
b) cópia simples em papel opaco	b)	0,56 €
c) cópia autenticada em papel transparente	b)	4,49 €
d) cópia autenticada em papel opaco	b)	1,76 €
9.4 – Peças desenhadas, noutros formatos:		
a) cópia simples em papel transparente	b)	29,00 €
b) cópia simples em papel opaco	b)	14,78 €
c) cópia autenticada em papel transparente	b)	19,15 €
d) cópia autenticada em papel opaco	b)	15,87 €
9.5 – Peças escritas:		
a) Folha A4	b)	1,09 €
b) Folha A3	b)	1,65 €
c) Frente e verso	b)	O dobro dos valores indicados na alínea a) e b)
9.6 – Por cada folha autenticada das cópias previstas no 9.5 independentemente do seu tamanho ou conteúdo	b)	O quintuplo dos valores previstos neste número
10. Plastificação de documentos	b)	1,97 €
11. Declarações:		
a) A pedido de empreiteiros ou outras pessoas, singulares e coletivas, sobre capacidade e idoneidade para realizar empreitadas, uso de explosivos e situações semelhantes	d)	60,19 €

b) Declaração para renovação do alvará de empreiteiro ou construtor geral no INCI	d)	38,31 €
c) Outras declarações	d)	45,95 €
12. Envio de documentos via postal, a pedido do interessado	b)	4,60 €
13. Pareceres para fins não especialmente previstos nesta tabela	d)	43,34 €
14. Pedidos de desistência de pretensões formuladas	d)	3,41 €
15. Queixas ou participações contra terceiros que impliquem a realização de vistoria para averiguação dos factos, se infundadas ou se visarem a defesa de direito ou interesse do queixoso – caução (a restituir, se se verificar o interesse público da matéria em causa)	d)	5,47 €
16. Registo de requerimentos verbais	d)	3,41 €
17. 2.ª Via de documento, não especialmente prevista nesta tabela	d)	7,62 €
18. Termo de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade - cada livro	d)	3,28 €
19. Depósito de Ficha Técnica de Habitação:		
19.1. De cada prédio ou fração	d)	7,67 €
19.2. 2ª Via de depósito de exemplar de cada prédio ou fração	d)	7,67 €
20. Publicitação em meios de comunicação social:		
a) Valor igual ao custo praticado pelos citados meios		
21. Emissão de certidão de número de polícia	d)	32,82 €
22. Emissão de certidão de toponímia	d)	32,82 €
23. Avisos:		
a) Artigo 12.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação	b)	5,59 €
b) Artigo 78.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação	b)	5,59 €
24. Livro de obra – Artigo 97.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação	b)	6,23 €
25. Outros serviços ou atos não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial	d)	7,67 €

Observações:

1.ª Em relação aos documentos de interesse particular, tais como, certidões, fotocópias autenticadas, 2.ªs vias, etc., cuja emissão seja requerida com caráter de urgência, será cobrado o dobro das taxas fixadas na tabela, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de três dias úteis após a entrada do requerimento.

CAPÍTULO II – URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO

SECÇÃO I – INFORMAÇÕES PRÉVIAS

Artigo 2.º - Taxa inicial (artigo 30.º do Regulamento)

1. Edificações:

1.1. Obras até 100m ² de área bruta de construção	d)	35,46 €
1.2. Obras com mais de 100 m ² de área bruta construção	d)	71,13 €
2. Loteamentos e obras com impacto semelhante a loteamento:		
2.1. Até quatro lotes	d)	70,91 €
2.2. Com cinco ou mais lotes ou frações	d)	142,27 €
3. Outros pedidos de informação prévia	d)	70,91 €
4. Reanálise do processo, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º e nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 555/99, na sua atual redação	d)	50% do valor da taxa inicial

SECÇÃO II – LICENÇA

Artigo 3.º - Taxa inicial para licenças de operações urbanísticas (artigo 31.º do Regulamento)

1. Apresentação de requerimento de licença de operação de loteamento por lote	d)	18,03 €
---	----	---------

2. Apresentação de requerimento de licença para obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos	d)	60,10 €
3. Apresentação de requerimento para obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de edificações, por piso, incluindo sótão se habitável	d)	18,03 €
4. Apresentação de requerimento para obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de muros de vedação e vedações diversas	d)	12,02 €
5. Apresentação de requerimento para obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de piscinas (quando não associadas a edificação principal) ou tanques	d)	12,02 €
6. Reanálise ou reapreciação do processo, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º ou do artigo 25.º, ambos do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua atual redação.	d)	50% do valor da taxa inicial

Artigo 4.º -Taxa inicial para outras licenças (artigo 31.º do Regulamento)

1. Apresentação de requerimento de licenciamento para a instalação, construção, reconstrução, ampliação, alteração e conservação de postos de abastecimento de combustíveis, por m ² da instalação	d)	2,74 €
1.1. Postos de abastecimento de combustível	d)	547,17 €
Acresce por m ³ :		
a) Capacidade igual ou superior a 10,00 m ³ e inferior a 15,00 m ³	d)	2,18 €
b) Capacidade igual ou superior a 15,00 m ³ e inferior a 20,00 m ³	d)	3,28 €
c) Capacidade igual ou superior a 20,00 m ³ e inferior a 30,00m ³	d)	4,37 €
d) Capacidade igual ou superior a 30,00 m ³ e inferior a 40,00 m ³	d)	5,47 €
e) Capacidade igual ou superior a 40,00 m ³ e inferior a 50,00m ³	d)	6,56 €
f) Capacidade superior a 50,00 m ³	d)	8,76 €
2. Apresentação de requerimento para licenciamento simplificado da instalação ou da alteração de postos de abastecimento de combustíveis, armazenagem de combustíveis líquidos e parques e postos de garrafas de gases de petróleo liquefeitos, por m ² da instalação	d)	2,74 €
2.1. Gases de petróleo liquefeitos (GPL)	d)	377,55 €
Acresce por m ³ :		
a) Capacidade igual ou superior a 4,5m ³ e inferior a 22,20 m ³	d)	2,18 €
b) Capacidade igual ou superior a 22,20m ³ e inferior a 50,00 m ³	d)	2,74 €
2.2. Combustíveis líquidos	d)	377,55 €
Acresce por m ³ :		
a) Capacidade igual ou superior a 50,00 m ³ e inferior a 100,00 m ³	d)	2,18 €
b) Capacidade igual ou superior a 100,00 m ³ e inferior a 200,00 m ³	d)	2,74 €
2.3 Outros produtos derivados do petróleo	d)	273,58 €
Acresce por m ³ :		
a) Capacidade igual ou superior a 50,00 m ³ e inferior a 100,00 m ³	d)	2,18 €
b) Capacidade igual ou superior a 100,00 m ³ e inferior a 200,00 m ³	d)	2,74 €
2.4. Postos de abastecimento de combustível	d)	547,17 €
Acresce por m ³ :		
a) Capacidade igual ou superior a 10,00 m ³ e inferior a 15,00 m ³	d)	2,18 €
b) Capacidade igual ou superior a 15,00 m ³ e inferior a 20,00 m ³	d)	3,28 €
c) Capacidade igual ou superior a 20,00 m ³ e inferior a 30,00m ³	d)	4,37 €
d) Capacidade igual ou superior a 30,00 m ³ e inferior a 40,00 m ³	d)	5,47 €
e) Capacidade igual ou superior a 40,00 m ³ e inferior a 50,00m ³	d)	6,56 €
f) Capacidade superior a 50,00 m ³	d)	8,76 €
2.5 Parques e postos de garrafas de gases de petróleo liquefeitos (GPL)	d)	377,55 €
Acresce por m ³ :		
a) Capacidade igual ou superior a 0,52 m ³ e inferior a 1,50 m ³	d)	2,18 €
b) Capacidade igual ou superior a 1,50 m ³ e inferior a 5,00 m ³	d)	3,28 €

c) Capacidade igual ou superior a 5,00 m ³ e inferior a 10,00 m ³	d)	4,37 €
d) Capacidade igual ou superior a 10,00 m ³ e inferior a 20,00 m ³	d)	5,47 €
e) Capacidade igual ou superior a 20,00 m ³ e inferior a 30,00 m ³	d)	6,56 €
f) Capacidade superior a 30,00 m ³	d)	8,76 €
3. Apresentação de requerimento para licença de instalação de estruturas de energias renováveis	d)	60,10 €
4. Apresentação de requerimento para outros licenciamentos não especialmente previstos nesta tabela	d)	18,03 €
5. Apresentação de requerimento para licenciamento de ocupação do domínio público ou privado municipal por motivos de obras	d)	18,03 €
6. Licença de outras operações urbanísticas que não estejam isentas de controlo prévio, por piso, se aplicável (al. i) do n.º 2 do art. 4.º RJUE)	d)	18,03 €

Artigo 5.º - Emissão de alvará de obras de construção, reconstrução, ampliação, conservação, alteração e demolição de edificações (artigo 32.º do Regulamento)

1. Emissão de alvará de licença de obras de construção, reconstrução, ampliação, conservação e alteração de edificações:

a) Por projeto de arquitetura e de especialidade, ou documento que o substitua	d)	23,63 €
b) Área bruta de construção ou conservação em m ²	d)	1,86 €
c) Por superfície em m ²	d)	4,71 €
d) Por metro linear	d)	0,82 €
e) Corpos balanceados de construções: varandas, marquises, alpendres integrados na construção, escadas exteriores e outros corpos balanceados – acresce por m ²	d)	1,86 €
f) Prazo de execução – por cada mês ou fração	d)	7,06 €
2. Corpos balanceados de construções: varandas, marquises, alpendres integrados na construção, escadas exteriores e outros sobre a via pública – acresce por m ²	d)	17,73 €
a) Quando o corpo balanceado aumente a área útil do edifício acresce por m ²	d)	17,73 €
3. Obras de demolição, não integradas noutro procedimento de licenciamento:		
a) Edifícios de qualquer natureza – por m ² de área a demolir	d)	11,82 €
b) Edifícios sem interesse patrimonial, que apresentem risco para a segurança	d)	
c) Muros – por metro linear	d)	0,21 €
d) Prazo de demolição – por cada mês ou fração	d)	2,18 €
4. Alteração de fachadas, abertura, fechamento ou modificação de vãos – por m ² de fachada alterada	d)	2,40 €
5. Aditamento ao alvará de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição de edificações:	d)	A taxa correspondente aos valores previstos nos números anteriores do presente artigo aplicável ao aumento licenciado.
6. Renovação da licença caducada:	d)	A taxa prevista para a licença inicial, agravada da percentagem de 50%.
7. Legalização nos termos do art. 102.º-A do Decreto-lei n.º 555/99, na sua atual redação	d)	

7.1. Legalização voluntária	A taxa apurada considerando o prazo de execução de 18 meses agravada de 100%
7.2. Legalização oficiosa	A taxa apurada considerando o prazo de execução de 18 meses agravada de 500%

Artigo 6.º - Emissão de alvará de loteamento com e sem obras de urbanização (artigo 32.º do Regulamento)

1. Emissão de alvará de licença de loteamento com e sem obras de urbanização	d)	23,63 €
a) Acresce por cada lote	d)	16,63 €
b) Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação	d)	9,40 €
c) Outras utilizações – por m2	d)	1,20 €
d) Prazo de execução de obras de urbanização – por mês	d)	7,09 €
2. Aditamento ao alvará de loteamento:	d)	A taxa correspondente aos valores previstos nos números anteriores do presente artigo aplicável ao aumento licenciado.
3. Renovação da licença caducada:	d)	A taxa prevista para a licença inicial, agravada da percentagem de 50%.
4. Legalização nos termos do art. 102.º-A do Decreto-lei n.º 555/99, na sua atual redação	d)	
4.1. Legalização voluntária		A taxa apurada considerando o prazo de execução de 18 meses agravada de 100%
4.2. Legalização oficiosa		A taxa apurada considerando o prazo de execução de 18 meses agravada de 500%

Artigo 7.º - Emissão de alvará de licença de obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos (artigo 32.º do Regulamento)

1. Emissão do alvará de obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos	d)	23,63 €
2. Prazo – por cada mês a acrescer ao número anterior	d)	7,09 €
3. Obras de Urbanização:		

a) Por cada tipo de infraestrutura a executar	d)	88,65 €
4. Trabalhos de remodelação de terrenos:		
a) Em área de intervenção igual ou inferior a 5000m ²	d)	111,62 €
b) Acresce por cada 1000m ² ou fração de área de intervenção	d)	111,62 €
5. Aditamento ao alvará de obras de urbanização e de remodelação de terrenos:		
	d)	A taxa correspondente aos valores previstos nos números anteriores do presente artigo aplicável ao aumento licenciado.
6. Renovação da licença caducada:		
	d)	A taxa prevista para a licença inicial, agravada da percentagem de 50%.
7. Legalização nos termos do art. 102.º-A do Decreto-lei n.º 555/99, na sua atual redação		
7.1. Legalização voluntária	d)	A taxa apurada considerando o prazo de execução de 18 meses agravada de 100%
7.2. Legalização oficiosa	d)	A taxa apurada considerando o prazo de execução de 18 meses agravada de 500%
Artigo 8.º - Emissão de alvará de licença parcial de obras (artigo 33.º do Regulamento)		
Emissão de alvará de licença parcial destinada à construção da estrutura	d)	A taxa prevista no n.º 1 do art.º 5.º da presente tabela de taxas acrescida de 30% do valor da taxa devida pela emissão de alvará definitivo.
Artigo 9.º - Emissão de alvará de licença especial para obras inacabadas (artigo 34.º do Regulamento)		
Emissão de alvará de licença especial para conclusão de obras inacabadas:	d)	50% da taxa prevista no art.º 5.º, no art.º 6.º e no art.º 7.º desta tabela de taxas.
Artigo 10.º - Emissão de alvará de licença para estruturas de energias renováveis (artigo 34.º-A do Regulamento)		
Emissão de alvará de licença para a instalação de estruturas de energias renováveis	d)	295,46 €

Artigo 11.º - Emissão de alvará de licença para ocupação do domínio público ou privado municipal por redes de infraestruturas, equipamentos e estruturas (artigo 34.º-B do Regulamento)

1. Equipamentos e estruturas:		
1.1. Cabina telefónica – por unidade e por ano	d)	35,56 €
1.2. Marco de correio – por unidade e por ano	d)	14,22 €
1.3. Câmaras ou caixas de visita – por m ³ e por ano	d)	28,45 €
1.4. Postos de transformação, cabinas elétricas e semelhantes – por unidade e por ano	d)	27,68 €
1.5. Postes – por unidade e por ano	d)	2,74 €
1.6. Outros equipamentos – por unidade e por ano	d)	10,94 €
2. Equipamento de abastecimento de combustíveis líquidos, ar e água		
2.1. Bombas fixas - por cada e por ano:		
a) Instaladas inteiramente na via pública;	d)	426,79 €
b) Instaladas na via pública, mas com depósito em propriedade particular;	d)	328,30 €
c) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas com depósito na via pública;	d)	328,30 €
d) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública.	d)	218,87 €
2.2. Bombas volantes, abastecendo na via pública - por cada e por ano	d)	21,89 €
2.3. Tomadas de ar ou água - por cada e por ano:		
a) Instaladas inteiramente na via pública	d)	32,82 €
b) Instaladas na via pública, mas com depósito ou compressor em propriedade particular	d)	21,89 €
c) Instaladas em propriedade particular, mas com depósito ou compressor na via pública	d)	21,89 €
d) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública	d)	16,42 €
3. Redes:		
3.1. Tubos, condutas, coletores, fios, cabos condutores e semelhantes – por metro linear e por ano	d)	0,82 €
3.2. Rede de gás natural ou propano – por fogo e por mês	d)	1,65 €

Artigo 12.º - Emissão de alvará de licença da ocupação do espaço público ou privado municipal por motivos de obras (artigo 34.º-C do Regulamento)

1. Andaimos, na parte não protegida por tapumes, por m ² e metros de altura, ou fração	d)	2,18 €
2. Tapumes e outros resguardos, por metro linear, por m ² e metros de altura ou fração	d)	2,18 €
3. Amassadoras, depósitos de entulho, materiais e outras ocupações do espaço público e privado municipal, por m ² ou fração	d)	2,18 €
4. Gruas, guindastes e similares, colocados ou projetando-se sobre o espaço público, por unidade	d)	24,84 €
5. Tubos de descarga de entulho, por metro linear ou fração	d)	2,18 €
6. Ocupações que impliquem danificações de pavimentos, sem prejuízo da obrigatoriedade de reposição – por 15 dias ou fração		
a) Com valas – por m ² ou fração	d)	2,18 €
b) Outras – por m ² ou fração	d)	2,18 €
7. Aos valores acima mencionados acresce por mês, ou fração deste prazo	d)	2,52 €

SECÇÃO III – COMUNICAÇÕES PRÉVIAS E OUTRAS COMUNICAÇÕES**Artigo 13.º - Procedimento de Comunicação Prévia (artigo 35.º do Regulamento)**

1. Comunicação prévia de obras de urbanização, por lote (al. b) do n.º 4 do art. 4.º RJUE)	d)	18,03 €
--	----	---------

2. Comunicação prévia de remodelação de terrenos, por lote (al. b) do n.º 4 do art. 4.º RJUE)	d)	60,10 €
3. Comunicação prévia de obras de construção, de alteração, de ampliação, demolição, por piso, incluindo o sótão se habitável (al. c) do n.º 4 do art. 4.º RJUE)	d)	18,03 €
4. Comunicação prévia de obras de construção, alteração ou ampliação em zona urbana consolidada que respeitem os planos municipais e de que não resulte edificação com cércea superior à altura mais frequente das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a nova edificação, no troço de rua compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e para outro lado, por piso, incluindo sótão se habitável(al. d) do n.º 4 do art. 4.º RJUE)	d)	18,03 €
5. Comunicação prévia de obras de reconstrução com preservação das fachadas, por piso, incluindo o sótão se habitável (al. a) do n.º 4 do art. 4.º RJUE)	d)	18,03 €
6. Comunicação prévia de edificação de piscinas associadas a edificação principal (al. e) do n.º 4 do art. 4.º RJUE)	d)	18,03 €
7. Comunicação prévia para a instalação, construção, reconstrução, ampliação, alteração e conservação de postos de abastecimento de combustíveis, por m ² da instalação	d)	2,74 €
8. Postos de abastecimento de combustível	d)	547,18 €
Acresce por m ³ :		
a) Capacidade igual ou superior a 10,00 m ³ e inferior a 15,00 m ³	d)	2,18 €
b) Capacidade igual ou superior a 15,00 m ³ e inferior a 20,00 m ³	d)	3,28 €
c) Capacidade igual ou superior a 20,00 m ³ e inferior a 30,00m ³	d)	4,37 €
d) Capacidade igual ou superior a 30,00 m ³ e inferior a 40,00 m ³	d)	5,47 €
e) Capacidade igual ou superior a 40,00 m ³ e inferior a 50,00m ³	d)	6,56 €
f) Capacidade superior a 50,00 m ³	d)	8,76 €
9. Comunicação para a instalação de armazenamento de GPL, gasolinas e outros produtos com ponto de inflamação inferior a 38°C, instalações de armazenamento de outros combustíveis líquidos, instalação de postos de abastecimento de combustíveis (capacidade inferior a 10m3) e instalações de outros produtos de petróleo, por m ² da instalação	d)	2,74 €
9.1. Gases de petróleo liquefeitos (GPL)	d)	377,55 €
Acresce por m ³ :		
a) Capacidade igual ou superior a 1,50m ³ e inferior a 4,50m ³	d)	2,18 €
9.2. Combustíveis líquidos	d)	377,55 €
Acresce por m ³ :		
a) Capacidade igual ou superior a 5,00m ³ e inferior a 50,00m ³	d)	2,18 €
9.3 Outros produtos derivados do petróleo	d)	273,58 €
Acresce por m ³ :		
a) Capacidade igual ou superior a 5,00m ³ e inferior a 50,00m ³	d)	2,18 €
9.4 Postos de abastecimento de combustíveis para consumo próprio ou cooperativo		547,17 €
Acresce por m ³ :		
a) Capacidade inferior a 10,00m ³	d)	2,18 €
10. Reanálise ou reapreciação do processo, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação	d)	50% do valor da taxa inicial

Artigo 14.º - Comunicação prévia (artigo 35.º e 36.º do Regulamento)

1. Comunicação prévia:

1.1. Obras de urbanização e remodelação de terrenos em área abrangida por operação de loteamento:

a) Em área de intervenção igual ou inferior a 5000m ²	d)	111,62 €
b) Acresce por cada 1000m ² ou fração de área de intervenção	d)	111,62 €

1.2. Obras de construção, de alteração ou ampliação em área abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas alíneas c), d) e f) do n.º 1 do art.º 91.º do Decreto-lei n.º 380/99, de 22 de setembro na sua atual redação:

a) Obras até 100m ² de área bruta de construção	d)	164,15 €
b) Obras com mais de 100m ² de área bruta de construção	d)	273,58 €
1.3. Obras de construção, de alteração ou de ampliação em zona urbana consolidada que respeitem os planos municipais e de que não resulte edificação com cêrcea superior à altura mais frequente das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a nova edificação no troço de rua compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e para outro lado, por piso, incluindo sótão se habitável	d)	131,32 €
1.4. Obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, nos termos da alínea e) do n.º 4 do art.º 4.º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, por piso, incluindo sótão se habitável	d)	131,32 €
1.5. Obras de reconstrução com preservação das fachadas, por piso, incluindo sótão se habitável	d)	109,43 €
1.6. Edificação de piscinas associadas a edificação principal	d)	109,43 €
2. Prazo de execução – por cada mês	d)	11,49 €
3. Renovação de comunicação prévia caducada:	d)	A taxa prevista para a admissão de comunicação prévia inicial, agravada da percentagem de 50%.
4. Legalização nos termos do art. 102.º-A do Decreto-lei n.º 555/99, na sua atual redação	d)	
4.1. Legalização voluntária		A taxa apurada considerando o prazo de execução de 18 meses agravada de 100%
4.2. Legalização oficiosa		A taxa apurada considerando o prazo de execução de 18 meses agravada de 500%

Artigo 15.º - Procedimento para o licenciamento industrial Tipo 3 (SIR) (artigo 36.º - A do Regulamento)

1. Mera comunicação prévia e alterações à mera comunicação prévia do Decreto-lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na redação atual (SIR)

1.1. Sem atendimento digital assistido ao Balcão do Empreendedor	d)	69,41 €
1.2. Acresce com atendimento digital assistido ao Balcão do Empreendedor,	d)	90,29 €

SECÇÃO IV – AUTORIZAÇÕES

Artigo 16.º - Taxa inicial (artigo 39.º do Regulamento)

1. Apresentação de requerimento para autorização de utilização ou alteração da utilização (quando não existam obras sujeitas a controlo prévio), por fogo e seus anexos ou unidades de ocupação, incluindo sótão se habitável	d)	33,65 €
1.1. Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação	d)	12,02 €
2. Apresentação de requerimento para autorização de instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios	d)	60,10 €

3. Apresentação de requerimento para autorização de execução de redes ou ramais de distribuição de GPL, quando associados a depósitos com capacidade inferior a 50m ³	d)	60,10 €
4. Apresentação de requerimento para autorização de entrada em funcionamento de redes ou ramais de distribuição de GPL, quando associados a depósitos com capacidade inferior a 50m ³	d)	33,65 €
5. Apresentação de requerimento para autorização de colocação de dístico de estacionamento proibido	d)	18,03 €
6. Apresentação de requerimento para autorização de colocação de sinal de cargas e descargas	d)	18,03 €
7. Apresentação de requerimento para autorização de colocação de sinal de estacionamento para indivíduos portadores de deficiência motora	d)	18,03 €

Artigo 17.º - Autorização de execução de redes ou ramais de distribuição de GPL (artigo 43.º do Regulamento)

1. Autorização de execução de redes ou ramais de distribuição de GPL	d)	118,18 €
1.1. Por mês ou fração	d)	7,06 €
1.1. Acresce por metro linear	d)	1,65 €
2. Autorização para a legalização da execução de redes ou ramais de distribuição de GPL nos termos do Regulamento Municipal de Operações Urbanísticas (RMOU)	d)	
2.1. Legalização voluntária		A taxa apurada considerando o prazo de execução de 18 meses agravada de 100%
2.2. Legalização oficiosa		A taxa apurada considerando o prazo de execução de 18 meses agravada de 500%

Artigo 18.º - Autorização de utilização e de alteração de utilização (artigo 40.º do Regulamento)

1. Para habitação:		
a) Por fogo ou unidade de ocupação	d)	11,82 €
b) Por cada 50m ² , ou fração deste valor, da área bruta de construção do edifício ou fração	d)	5,91 €
2. Para estabelecimentos de restauração e/ou bebidas:		
a) De restauração	d)	82,74 €
b) De bebidas	d)	70,91 €
c) De restauração e bebidas	d)	93,68 €
2.1. Acresce, por cada 50m ² , ou fração deste valor, da área útil dos pisos	d)	5,91 €
2.2. Acresce, quando aplicável:		
a) Com sala ou espaço para dança	d)	141,82 €
b) Com fabrico próprio de pastelaria, panificação ou gelados	d)	70,91 €
3. Para estabelecimentos de comércio e serviços não enquadrado no número anterior:		
a) Por estabelecimento	d)	82,74 €
b) Grandes superfícies – por estabelecimento	d)	118,18 €
c) Centros comerciais – por fração autónoma	d)	118,18 €
3.1 Acresce, por cada 50m ² , ou fração deste valor, da área útil dos pisos	d)	5,91 €
4. Para empreendimentos turísticos, à exceção dos previstos no ponto seguinte:		
a) Por unidade	d)	147,73 €
b) Acresce, por cada 50m ² , ou fração deste valor, da área útil dos pisos	d)	12,04 €
5. Para parques de campismo e de caravanismo – por m ² da área de intervenção	d)	0,27 €

6. Para atividades culturais, recreativas e desportivas - por cada 50 m ² , ou fração deste valor da área útil afeta à atividade	d)	2,18 €
7. Para atividades industriais:		
a) Por unidade	d)	11,82 €
7.1. Acresce, por cada 50m ² , ou fração deste valor, de área útil afeta à atividade	d)	5,91 €
8. Para explorações pecuárias:		
a) Por unidade	d)	11,82 €
8.1. Acresce, por cada 50m ² , ou fração deste valor, de área útil afeta à atividade	d)	5,91 €
9. Para outros fins - por cada 20m ² ou fração deste valor, de área afeta à atividade ou por cada 10m de extensão de redes de infraestruturas sujeitas a autorização de utilização	d)	6,02 €

Artigo 19.º - Outras autorizações (artigo 43.º do Regulamento)

1. Estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respetivos acessórios:		
1.1. Autorização	d)	118,18 €
1.2. Autorização limitada	d)	59,09 €
2. Autorização de colocação de dístico de estacionamento proibido, por unidade e por ano	d)	18,03 €
3. Autorização de colocação de sinal de cargas e descargas, por unidade e por ano	d)	393,96 €
4. Autorização de colocação de sinal de estacionamento para indivíduos portadores de deficiência motora, por unidade e por ano	d)	109,43 €
5. Autorização de entrada em funcionamento de redes ou ramais de distribuição de GPL	d)	118,18 €
5.1. Acresce por metro linear	d)	1,65 €

SECÇÃO V – VISTORIAS, AUDITORIAS E RECEÇÕES PROVISÓRIAS E

Artigo 20.º - Vistorias (artigo 49º do Regulamento)

1. Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de edifícios ou frações destinados à habitação, comércio ou serviços	d)	35,46 €
1.1. Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação:	d)	12,04 €
1.2. No caso de estabelecimentos destinados a restauração e/ou bebidas acresce, quando		
a) Com sala ou espaço para dança	d)	70,91 €
b) Com fabrico próprio de pastelaria, panificação ou gelados	d)	70,91 €
2. Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização de armazéns qualquer que seja a sua finalidade, pecuárias ou indústrias, por cada 500m ² de área bruta de construção, ou fração deste valor	d)	55,80 €
3. Vistoria para efeitos de autorização de utilização relativa a empreendimentos turísticos	d)	59,21 €
3.1. Acresce:		
a) Por quarto:	d)	12,04 €
b) Por unidade:	d)	35,46 €
4. Vistoria para efeitos de verificação do cumprimento dos requisitos necessários relativos ao alojamento local	d)	59,21 €
4.1. Acresce:		
a) Por quarto:	d)	12,04 €
b) Por unidade:	d)	35,46 €
5. Vistoria para a verificação dos requisitos de constituição da propriedade horizontal	d)	35,46 €
5.1. Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação	d)	12,04 €
6. Vistoria para avaliação de eventual necessidade de obras de conservação do edificado nos termos do art.º 89.º e 90.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação	d)	30,20 €
6.1. Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação:	d)	12,04 €

7. Vistoria para determinação do nível de conservação de prédio urbano ou de fração autónoma nos termos do art.º 7.º do Decreto-lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, na sua atual redação	d)	30,20 €
7.1. Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação:	d)	12,04 €
8. Vistoria para definição das obras necessárias para a obtenção de um nível superior de conservação de prédio urbano ou de fração superior nos termos do art.º 7.º do Decreto-lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, na sua atual redação	d)	30,20 €
8.1. Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação:	d)	12,04 €
9. Vistorias relativas à instalação de postos de abastecimento de combustíveis, armazenagem de combustíveis líquidos e outros produtos de petróleo e parques e postos de garrafas de gases de petróleo liquefeitos		
9.1. Vistoria inicial e vistoria final	d)	120,38 €
9.2. Vistoria para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	d)	120,38 €
9.3. Vistoria periódica	d)	120,38 €
9.4. Repetição da vistoria para verificação das condições impostas	d)	240,75 €
9.5. Aos valores fixos previstos nos números anteriores acresce por m ³ :		
9.5.1. Depósitos de gases de petróleo liquefeitos (GPL)		
a) Capacidade igual ou superior a 4,5m ³ e inferior a 22,20m ³	d)	2,74 €
b) Capacidade igual ou superior a 22,20m ³ e inferior a 50,00m ³	d)	3,28 €
9.5.2. Depósitos de combustíveis líquidos		
a) Capacidade igual ou superior a 50,00 m ³ e inferior a 100,00m ³	d)	2,74 €
b) Capacidade igual ou superior a 100,00 m ³ e inferior a 200,00 m ³	d)	3,28 €
9.5.3. Outros produtos derivados do petróleo		
a) Capacidade igual ou superior a 50,00 m ³ e inferior a 100,00 m ³	d)	2,18 €
b) Capacidade igual ou superior a 100,00 m ³ e inferior a 200,00 m ³	d)	2,74 €
9.5.4. Postos de abastecimento de combustível		
a) Capacidade igual ou superior a 10,00 m ³ e inferior a 15,00 m ³	d)	2,18 €
b) Capacidade igual ou superior a 15,00 m ³ e inferior a 20,00 m ³	d)	3,28 €
c) Capacidade igual ou superior a 20,00 m ³ e inferior a 30,00m ³	d)	4,37 €
d) Capacidade igual ou superior a 30,00 m ³ e inferior a 40,00 m ³	d)	5,47 €
e) Capacidade igual ou superior a 40,00 m ³ e inferior a 50,00m ³	d)	6,56 €
f) Capacidade superior a 50,00 m ³	d)	8,76 €
9.5.5 Parques e postos de garrafas de gases de petróleo liquefeitos (GPL)		
a) Capacidade igual ou superior a 0,52 m ³ e inferior a 1,50 m ³	d)	2,18 €
b) Capacidade igual ou superior a 1,50 m ³ e inferior a 5,00 m ³	d)	3,28 €
c) Capacidade igual ou superior a 5,00 m ³ e inferior a 10,00 m ³	d)	4,37 €
d) Capacidade igual ou superior a 10,00 m ³ e inferior a 20,00 m ³	d)	5,47 €
e) Capacidade igual ou superior a 20,00m ³ e inferior a 30,00m ³	d)	6,56 €
f) Capacidade superior a 30,00m ³	d)	8,76 €
10. A vistoria de controlo para verificação do cumprimento das condições anteriormente fixadas	d)	75% da taxa cobrada na vistoria inicial
11. Vistorias de controlo para verificação do cumprimento das condições anteriormente fixadas para o exercício da atividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos	d)	75% da taxa cobrada na vistoria inicial
12. Outras vistorias não especialmente previstas nesta tabela	d)	30,20 €
Artigo 21.º - Auditorias (artigo 51.º do Regulamento)		
1. Fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação de empreendimentos de turismo de habitação	d)	240,75 €
2. Fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação de empreendimentos de turismo no espaço rural com exceção dos hotéis rurais	d)	240,75 €

3. Fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação de parques de campismo e caravanismo	d)	240,75 €
--	----	----------

Artigo 22.º - Receção de obras de urbanização (artigo 52º do Regulamento)

1. Auto de receção provisória de obra de urbanização, incluindo vistoria	d)	47,28 €
a) Acresce por lote	d)	9,40 €
2. Auto de receção definitiva de obra de urbanização, incluindo vistoria	d)	47,28 €
a) Acresce por lote	d)	9,40 €
3. Auto para redução do montante da caução destinada a assegurar a execução das obras de urbanização, incluindo vistoria	d)	109,43 €
a) Acresce por lote	d)	9,40 €

SECÇÃO VI - CERTIDÕES

Artigo 23.º - Taxa inicial (artigo 53.º do Regulamento)

1. Apresentação de requerimento para constituição ou alteração de regime de propriedade horizontal		
1.1 Por fração	d)	2,74 €
2. Apresentação de requerimento de destaque de parcela:		
2.1 Até 1000m ² por parcela destacada	d)	7,06 €
2.2 Com área superior a 1000m ² por parcela destacada	d)	14,22 €
3. Apresentação de requerimento para emissão de certidão de compropriedade	d)	18,03 €

Artigo 24.º - Propriedade Horizontal (artigo 54.º do Regulamento)

1. Emissão de Certidão:		
1.1 Emissão de certidão da aprovação do regime de propriedade horizontal	d)	33,10 €
1.2 Acresce, por cada fração autónoma	d)	11,82 €

Artigo 25.º - Destaque (artigo 55.º do Regulamento)

Emissão de certidão de destaque	d)	41,37 €
---------------------------------	----	---------

Artigo 26.º - Outras certidões (não integradas no n.º 7 do art.º 1.º desta tabela) (artigo 56.º e 57.º do Regulamento)

1. Emissão de certidão de compropriedade	d)	54,71 €
2. Emissão de certidão para comprovar a existência de caução para garantia da execução de obras de urbanização, nos termos do art.º 49.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação	d)	6,56 €
3. Emissão de certidão de isenção de autorização de utilização	d)	27,36 €
4. Emissão de certidão de Declaração de Interesse Público Municipal	d)	54,71 €

SECÇÃO VII – PRORROGAÇÕES E AVERBAMENTOS

Artigo 27.º - Prorrogações (artigo 58.º do Regulamento)

1. Obras sujeitas a licença:		
1.1. Prorrogação do prazo para execução de obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos, por mês:		
1.1.1 Primeira prorrogação – n.º 3 do art.º 53.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação	d)	8,27 €
1.1.2 Segunda prorrogação – n.º 4 do art.º 53.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação	d)	14,18 €
1.1.3 Outras prorrogações – n.º 5 do art.º 53.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação	d)	55,80 €
1.2. Prorrogação do prazo para execução de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração e demolição de edificações e instalações de postos de abastecimento de combustíveis, armazenagem de combustíveis líquidos e outros produtos de petróleo e parques e postos de garrafas de gases de petróleo liquefeitos, por mês:		

1.2.1 Primeira prorrogação – n.º 5 do art.º 58.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação	d)	8,27 €
1.2.2 Segunda prorrogação – n.º 6 do art.º 58.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação	d)	14,18 €
1.2.3 Outras prorrogações – n.º 7 do art.º 58.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação	d)	55,80 €
2. Obras sujeitas a comunicação prévia:		
2.1. Prorrogação do prazo para execução de obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos, por mês:		
2.1.1 Primeira prorrogação – n.º 3 do art.º 53.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação	d)	8,27 €
2.1.2 Segunda prorrogação – n.º 4 do art.º 53.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação	d)	14,18 €
2.1.3 Outras prorrogações – n.º 5 do art.º 53.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação	d)	55,80 €
2.2 Prorrogação do prazo para execução de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração e demolição de edificações, por mês:		
2.2.1 Primeira prorrogação – n.º 5 do art.º 58.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação	d)	8,27 €
2.2.2 Segunda prorrogação – n.º 6 do art.º 58.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação	d)	14,18 €
2.2.3 Outras prorrogações – n.º 7 do art.º 58.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação	d)	55,80 €
3. Prorrogação do prazo para execução de obra de instalação sujeita a licença administrativa, por mês:		
3.1 Primeira prorrogação	d)	8,27 €
3.2 Segunda prorrogação	d)	14,18 €
3.3 Outras prorrogações	d)	55,80 €

Artigo 28.º - Averbamentos (artigo 59.º do Regulamento)

1. Averbamento de requerente ou comunicante, de titular do alvará de construção ou do título de registo emitidos pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P. (InCI, I.P.) dos responsáveis pelos projetos, do diretor técnico da obra e do diretor de fiscalização da obra	d)	42,14 €
2. Averbamento da transmissão a qualquer título da propriedade, de produtos afetos ao equipamento, da suspensão da atividade por prazo superior a um ano em instalações de postos de abastecimento de combustíveis, armazenagem de combustíveis líquidos e outros produtos de petróleo, parques e postos de garrafas de gases de petróleo liquefeitos, e redes e ramais de gases de petróleo liquefeitos	d)	42,14 €

SECÇÃO VIII - OUTROS

Artigo 29.º - Informações e serviços (artigo 69.º do Regulamento)

1. Informação ao abrigo do artigo 110.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação	d)	36,11 €
2. Marcação de alinhamentos por cada edificação, vedação ou passeio	d)	20,13 €
3. Outros serviços não especialmente previstos nesta tabela	d)	20,13 €
4. Informação ao abrigo do artigo 102.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua atual redação	d)	70,91 €

CAPÍTULO III – OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS

SECÇÃO I – MOBILIÁRIO URBANO

Artigo 30.º - Mobiliário Urbano (artigo 70.º do Regulamento)

1. Quiosques, pavilhões e similares

1.1 Por metro quadrado e por ano	d)	77,48 €
2. Bancas		
2.1 Por metro quadrado e por mês	d)	3,28 €
3. Esplanadas abertas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis com ou sem estrado:		
3.1 Por metro quadrado e por mês	d)	1,97 €
4. Alpendres e toldos não integrados nos edifícios:		
4.1 Por m ² de projeção sobre a via pública e por ano	d)	5,78 €
5. Esplanadas fechadas fixas ou amovíveis, não integradas nos edifícios:		
5.1 Por m ² de projeção sobre a via pública e por ano	d)	26,27 €
6. Vitrinas, expositores, arcas congeladoras ou de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares, máquinas de tiragem de bebidas, jornais e tabaco e dispensadoras de outros serviços		
6.1 Por m ² e por mês	d)	3,28 €
7. Guarda – Ventos		
7.1 Por metro linear e por mês	d)	1,31 €
8. Dispositivos destinados a anúncios:		
8.1 Por m ² e por ano	d)	1,31 €

Artigo 31.º - Ocupações diversas (artigo 70.º do Regulamento)

1. Tendas ou pavilhões		
1.1 Por metro quadrado		
1.1.1 Por dia	d)	2,63 €
1.1.2 Por semana	d)	13,13 €
1.1.3 Por mês	d)	32,82 €
1.1.4 Por ano	d)	66,97 €
2. Passarelas e outras construções ou ocupações no espaço aéreo		
2.1 Por metro quadrado:		
2.1.1 Por dia	d)	0,66 €
2.1.2 Por semana	d)	1,31 €
2.1.3 Por mês	d)	6,04 €
2.1.4 Por ano	d)	91,93 €
3. Roulottes e veículos-bar		
3.1 Por metro quadrado e por dia	d)	2,29 €
4. Depósitos subterrâneos		
4.1 Por metro cúbico e por ano	d)	33,23 €
5. Exposição de veículos		
5.1 Por metro quadrado e por dia	d)	2,10 €
6. Outras ocupações da via pública		
6.1 Por metro quadrado e por dia	d)	1,31 €

SECÇÃO II - PUBLICIDADE

Artigo 32.º - Publicidade em edifícios e mobiliário urbano (artigo 71.º do Regulamento)

1. Painéis, chapas, tabuletas, placas, cartazes, <i>mupis</i> e semelhantes, ocupando a via pública		
1.1 Por metro quadrado		
1.1.1 Por mês	d)	2,36 €
1.1.2 Por ano	d)	17,73 €
2. Anúncios luminosos, iluminados, frisos e similares, ocupando espaço público		
2.1 Por metro linear ou quadrado, consoante os casos		
2.1.1 Por mês	d)	1,97 €
2.1.2 Por ano	d)	6,83 €
3. Publicidade eletrónica (display)		
3.1 Por metro quadrado do dispositivo e por ano	d)	26,27 €
4. Palas, toldos, sanefas		
4.1 A acrescentar ao valor correspondente à ocupação de via pública		

4.1.1 Por dia	d)	2,63 €
4.1.2 Por ano	d)	66,97 €
5. Publicidade apenas mensurável linearmente		
5.1 Por mês	d)	2,63 €
5.2 Por ano	d)	66,97 €
6. Publicidade não mensurável de acordo com os números anteriores		
6.1 Por anúncio		
6.1.1 Por mês	d)	2,63 €
6.1.2 Por ano	d)	66,97 €

Artigo 33.º - Publicidade em veículos (artigo 71.º do Regulamento)

1. Viaturas de transporte em circulação pela via pública contendo mensagens publicitárias	d)	42,02 €
2. Viaturas em circulação pela via pública com inscrições de identificação de empresas		
2.1 Por ano	d)	26,27 €
3. Viaturas estacionadas para fins publicitários		
3.1 Por metro quadrado de área ocupada e por dia	d)	1,31 €

Artigo 34.º - Publicidade sonora (artigo 71.º do Regulamento)

1. Altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões, com fins publicitários, audíveis na via pública:

1.1 Por dia	d)	4,99 €
1.2 Por semana	d)	19,69 €
1.3 Por mês	d)	78,80 €
1.4 Por ano	d)	588,31 €

Artigo 35.º - Publicidade em recintos municipais (artigo 71.º do Regulamento)

1. Recintos cobertos:

1.1 Placas amovíveis

1.1.1 Por metro quadrado e por mês	d)	13,79 €
1.1.2 Por metro quadrado e por ano	d)	136,57 €

2. Recintos descobertos:

2.1 Placas amovíveis

2.1.1 Por metro quadrado e por mês	d)	10,51 €
2.1.2 Por metro quadrado e por ano	d)	102,42 €

Artigo 36.º - Publicidade diversa (artigo 71.º do Regulamento)

1. Cartazes a afixar em muros, vedações, tapumes e locais semelhantes

1.1 Por cada 10 unidades	d)	1,31 €
--------------------------	----	--------

2. Bandeiras, faixas e pendões com fins comerciais ou outras

2.1 Por cada e por mês	d)	26,27 €
------------------------	----	---------

3. Balões, *blimps*, *zeppelins* e semelhantes no ar

3.1 Por cada e por mês	d)	39,40 €
------------------------	----	---------

4. Lonas em andaime de obra

4.1 Por metro quadrado e por mês	d)	1,31 €
----------------------------------	----	--------

5. Outros meios de publicidade autorizada

5.1 Por m2 e por dia	d)	1,31 €
5.2 Por m2 e por mês	d)	10,51 €

CAPÍTULO IV – LICENCIAMENTO ZERO E REGIMES CONEXOS

SECÇÃO I – Meras Comunicações Prévias e Autorizações (artigo 70.º A 71.º do Regulamento)

Artigo 37.º - Mera comunicação prévia (artigo 70.º do Regulamento)

1. Mera comunicação prévia da ocupação do espaço público	d)	31,48 €
--	----	---------

Artigo 38.º - Autorização (artigo 70.º, 70.º-B º e 70.º-C do Regulamento)

1. Autorização da ocupação do espaço público	d)	62,70 €
2. Autorização do acesso à exploração dos estabelecimentos previstos no n.º 1 do artigo 5.º do RJACSR	d)	62,70 €
3. Averbamento na autorização para alteração significativa das condições de exercício das atividades referidas no art.5.º do Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, na redação atual, e para alteração da titularidade do estabelecimento	d)	62,70 €

SECÇÃO II – ATENDIMENTO ASSISTIDO**Artigo 39.º - Atendimento assistido**

Acresce às taxas previstas no presente Capítulo	d)	4,27 €
---	----	--------

CAPÍTULO V - VEÍCULOS**SECÇÃO I - Transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros****Artigo 40.º - Exercício da atividade de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros** (artigo 82.º do Regulamento)

1. Licença de aluguer para veículos ligeiros	d)	467,50 €
2. Transmissão de licenças de aluguer de veículos ligeiros de passageiros	d)	85,35 €
3. Pedidos de admissão a concurso	d)	65,66 €
4. Pedidos de substituição de veículos de aluguer	d)	98,48 €
5. Pedidos de cancelamento	d)	13,13 €
6. Passagem de duplicados, 2ªs vias ou substituição de documentos deteriorados, destruídos ou extraviados	d)	77,48 €
7. Pedidos de averbamento:		
7.1 De sede ou residência	d)	31,52 €
7.2 De nome ou designação social	d)	31,52 €
7.3 Outros averbamentos	d)	31,52 €

SECÇÃO II – ESTACIONAMENTO**Artigo 41.º - Estacionamento** (artigo 79.º do Regulamento)

1. Estacionamento de viaturas em zonas com parquímetro, de 2.ª a 6.ª feira, das 9.00 h às 19.00 h, e sábados das 9.00 h às 13.00 h – por hora		0,66 €
---	--	--------

Artigo 42.º - Remoção de veículos (artigo 79.º do Regulamento)

1. Remoção de veículos abandonados e estacionados em situação irregular:		
1.1 Remoção de viaturas ligeiras e motociclos	d)	30,64 €
1.1.1 Por quilómetro percorrido	d)	1,09 €
1.1.2 Acresce por dia de recolha em parque municipal	d)	2,18 €
1.2 Remoção de viaturas pesadas:	d)	53,62 €
1.2.1 Por quilómetro percorrido	d)	1,31 €
1.2.2 Acresce por dia de recolha em parque municipal	d)	4,37 €

CAPÍTULO VI - HIGIENE E SALUBRIDADE**SECÇÃO I – HIGIENE E SALUBRIDADE****Artigo 43.º – Licenciamento sanitário**

Segunda-via de alvará	d)	17,07 €
Averbamentos	d)	36,25 €

Artigo 44.º - Veículos de transporte de produtos alimentares

1. Alvará:		
1.1 Por cada veículo	d)	36,25 €
2. Inspeção a veículos	d)	34,14 €

CAPITULO VII - ESPETÁCULOS E DIVERSÕES

SECÇÃO I – LICENÇA PARA ESPETACULOS E DIVERSÕES

Artigo 45.º - Licença (artigo 76.º do Regulamento)

1. Funcionamento de instalações culturais		
2. Vistoria para efeitos de emissão de licença de funcionamento de recintos itinerantes, incluindo circos, carrosséis, pistas de automóveis e similares	d)	65,66 €
3. Funcionamento de circos, carrosséis, pistas de automóveis e recintos similares:		
3.1 Por dia	d)	17,47 €
4. Funcionamento de instalações de diversões, de exposição e venda de produtos em recintos itinerantes e com carácter precário		
4.1 Por dia	d)	17,47 €
5. Funcionamento de praças de touros desmontáveis		
5.1 Por sessão	d)	19,69 €
6. Funcionamento accidental de recintos de espetáculos		
6.1 Por dia	d)	17,47 €
7. Vistoria para efeitos de emissão de licença de funcionamento de recintos precários ou improvisados e licença accidental de espetáculos	d)	65,66 €
8. Autenticação de bilhetes de espetáculos		
8.1 Por cada bilhete	d)	0,03 €

Observações: (*) Taxa 0 (zero)

Artigo 46.º - Área de terrado (artigo 76.º do Regulamento)

1. Ocupação de terrado		
1.1 Por m2 e por dia	d)	1,31 €

SECÇÃO II - POLUIÇÃO SONORA

Artigo 47.º - Licenças de ruído e medições acústicas (artigo 72.º do Regulamento)

1. Licenças:		
1.1 Para realização de espetáculos e divertimentos públicos		
1.1.1 Por dia	d)	6,56 €
2. Para realização de obras		
2.1 Por dia	d)	1,09 €
3. Ensaio e medições acústicas, por iniciativa municipal ou na sequência de reclamações		
3.1 No período de funcionamento dos serviços	d)	284,53 €
3.2 Em período noturno	d)	547,17 €
4. Avaliação de índices de isolamento sonoro	d)	284,53 €
5. Determinação do nível sonoro produzido por equipamento	d)	284,53 €
6. Medição de exposição pessoal diária ao ruído ou determinação do valor máximo de pico de nível de pressão sonora a que um indivíduo está sujeito:		
6.1 Por trabalhador	d)	164,15 €
7. Determinação de tempos de reverberação	d)	131,32 €
8. Classificações acústicas	d)	109,43 €

CAPITULO VIII – CEMITÉRIO

Artigo 48.º - Inumações (artigo 73.º do Regulamento)

1. Inumações:		
---------------	--	--

1.1 Em sepultura temporária	d)	32,82 €
1.2 Em sepultura perpétua	d)	52,53 €
1.3 Em jazigo ou mausoléu	d)	32,82 €
1.4 Produto biológico (acresce ao valor da inumação)	d)	32,82 €

Artigo 49.º - Exumações e Transladações (artigo 73.º do Regulamento)

1. Exumação:		
1.1 Por cada ossada, incluindo limpeza e transladação, dentro do cemitério	d)	52,53 €
2. Transladações:		
2.1 Dentro do mesmo cemitério:		
2.1.1 Cadáveres por coval	d)	36,25 €
2.1.2 Ossadas ou cinzas	d)	19,69 €
2.2 Para outros cemitérios:		
2.2.1 Cadáveres por coval	d)	36,25 €
2.2.2 Ossadas ou cinzas	d)	19,69 €

Artigo 50.º - Concessão de terrenos (artigo 73.º e 74.º do Regulamento)

1. Para sepultura perpétua	d)	564,67 €
2. Para jazigo e mausoléu		
2.1 Até 5m ²	d)	1 891,00 €
2.1.1 Cada metro quadrado a mais	d)	728,82 €

Artigo 51.º - Ocupação de ossários (artigo 73.º e 74.º do Regulamento)

1. Ocupação de Ossários:		
1.1 Por cada ano, primeira ossada	d)	68,29 €
1.2 Segunda ossada	d)	5,52 €
2. Ocupação por mais anos – a taxa do número anterior multiplicada pelo n.º de anos, com a dedução de 2% por cada ano para além de um	d)	

Artigo 52.º - Averbamentos (artigo 74.º do Regulamento)

1. Averbamentos de jazigos particulares ou de sepultura perpétua em nome de sucessível previsto no n.º 1 do art.º 2133 do Código Civil:		
1.1 Jazigos e mausoléus	d)	26,27 €
1.2 Sepultura perpétua	d)	13,66 €
1.3 Por cada período de 5 anos	d)	26,27 €
2 Transmissão para outras pessoas:		
2.1 Jazigos e mausoléus	d)	906,11 €
2.2. Sepultura perpétua	d)	271,83 €
2.3 Por cada período de 5 anos	d)	78,80 €
3. Emissão de alvará e 2ª via de título de jazigo, mausoléu ou sepultura perpétua	d)	19,69 €

Artigo 53.º - Obras em jazigos e sepulturas (artigo 73.º do Regulamento)

1. Obras em jazigos e sepulturas:		
1.1 Pedido de autorização para assentamento de pedras tumulares:		
1.1.1 Jazigos e mausoléus	d)	39,40 €
1.1.2 Sepulturas	d)	19,69 €

Artigo 54.º - Outros serviços (artigo 73.º do Regulamento)

1. Colocação de lápides, sinais funerários ou epitáfios	d)	19,69 €
2. Utilização da capela, por cada 24 horas, com exceção da primeira hora	d)	8,80 €
3. Depósito transitório de caixões:		
3.1 Por cada dia, excetuando o primeiro	d)	17,60 €
4. Abaulamento	d)	9,19 €
5. Pedido de remoção e reposição de cobertura de sepultura – por cada	d)	19,69 €
6. Inumação fora do horário normal previsto no regulamento do Cemitério	d)	98,48 €

CAPITULO IX – ATIVIDADES ECONÓMICAS

SECÇÃO I - MERCADOS E FEIRAS

Artigo 55.º - Lugares de venda (artigo 75.º do Regulamento)

1. Talhos e lojas do mercado:

1.1 Por m2 e por mês	c)	5,02 €
----------------------	----	--------

2. Bancas e mesas no mercado coberto:

2.1 Peixe – por metro linear de frente

2.1.1 Por dia	c)	1,22 €
---------------	----	--------

2.1.2 Por mês	c)	35,06 €
---------------	----	---------

2.2 Restantes bancas – por metro linear de frente:

2.2.1 Por dia	c)	0,90 €
---------------	----	--------

2.2.2 Por mês	c)	27,97 €
---------------	----	---------

Artigo 56.º - Área de terrado (artigo 75.º do Regulamento)

1. Ocupação de terrado:

1.1 Sem banca, por m2 e por dia	c)	1,05 €
---------------------------------	----	--------

1.2 Com banca, por m2 e por dia	c)	0,79 €
---------------------------------	----	--------

2. Venda de animais – por animal e por dia:

2.1 Ovinos e caprinos	c)	1,22 €
-----------------------	----	--------

2.2 Outros animais	c)	1,57 €
--------------------	----	--------

2.3 Crias	c)	0,79 €
-----------	----	--------

3. Concessão de lugares cativos no mercado mensal – por cada e por mês	c)	14,45 €
--	----	---------

Artigo 57.º - Utilização de utensílios (artigo 75.º do Regulamento)

1. Balanças:

1.1 Por pesagem	c)	0,26 €
-----------------	----	--------

2. Aluguer de balanças:

2.1 Por dia	c)	1,84 €
-------------	----	--------

2.2 Por mês	c)	22,62 €
-------------	----	---------

SECÇÃO II - OUTRAS ATIVIDADES ECONÓMICAS

Artigo 58.º - Exploração de máquinas de diversão (artigo 76.º do Regulamento)

1. Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão:

1.1. Registo de máquinas	d)	132,63 €
--------------------------	----	----------

2. Averbamento por transferência de propriedade	d)	68,29 €
---	----	---------

3. Segunda via do título de registo	d)	47,28 €
-------------------------------------	----	---------

Artigo 59.º - Horário de estabelecimentos (artigo 70.º-C do Regulamento)

Autorização para alargamento ou restrição do horário de funcionamento fora dos limites regulamentares	d)	27,58 €
---	----	---------

CAPÍTULO X – Controlo Metrológico

SECÇÃO I – CONTROLO METROLÓGICO E INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO

Artigo 60.º - Aferição de pesos e medidas

Observações: As taxas a cobrar estão fixadas em legislação especial

CAPITULO XI - LICENÇAS E SERVIÇOS DIVERSOS

SECÇÃO I - DIVERSOS

Artigo 61.º - Licenças Diversas (artigo 76.º do Regulamento)

1. Guarda noturno:

1.1 Emissão de licença	d)	24,95 €
1.1.1 Renovação de licença	d)	24,95 €
1.2 Cartão de identificação	d)	2,63 €

2. Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos em locais públicos, por dia:

2.1 Provas desportivas na via pública e demais locais públicos	d)	23,63 €
2.2 Touradas e garraíadas	d)	7,88 €
3. Realização de fogueiras e queimadas	d)	26,27 €
4. Realização de acampamentos ocasionais:		
4.1 Por dia	d)	7,88 €
5 Lançamento de fogo de artifício e outros artefactos pirotécnicos:		
5.1 Autorização Prévia	d)	26,27 €

Artigo 62.º - Inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes (artigo 77.º do Regulamento)

1. Por inspeção periódica	d)	44,21 €
2. Por reinspecção	d)	44,21 €
3. Por inspeção extraordinária	d)	44,21 €

Artigo 63.º - Armazenamento de bens em instalações municipais (artigo 81.º do Regulamento)

1. Remoção e transporte:

1.1 Por trabalhador ocupado e por hora	d)	13,13 €
1.2 Por quilómetro de deslocação de viatura municipal	d)	1,97 €

2. Recolha:

2.1 Primeira semana, por cada 100kg ou m3, por dia	d)	0,99 €
2.2 Restantes semanas, por cada 100 kg ou m3, por dia	d)	1,31 €

3. Acima destes valores, a taxa é calculada pela multiplicação por cada 100 kg ou m3

SECÇÃO II – UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO MUNICIPAL**Artigo 64.º - Auditório e Anfiteatro (artigo 82.º do Regulamento)**

1. Auditório e Anfiteatro:

1.1 Por cada manhã ou tarde	b)	74,42 €
1.1.1 Por cada noite (fora do horário normal de serviço)	b)	111,62 €

Artigo 65.º - Estádio Municipal (artigo 82.º do Regulamento)

1. Utilização Regular – Por cada módulo de 1 hora:

1.1 Clubes/Associações / Escolas		
1.1.1 Futebol 11 e Râguebi	c)	27,36 €
1.1.2 Futebol 7	c)	13,69 €

1.2 Empresas, Cooperativas e Entidades Coletivas do Concelho

1.2.1 Futebol 11 e Râguebi	c)	38,31 €
1.2.2 Futebol 7	c)	19,15 €

1.3 Grupos Informais

1.3.1 Futebol 11 e Râguebi	c)	32,82 €
1.3.2 Futebol 7	c)	16,42 €

1.4. Entidades Exteriores ao Concelho

1.4.1 Futebol 11 e Râguebi	c)	43,77 €
1.4.2 Futebol 7	c)	21,89 €

2. Utilização Pontual/Ocasional – Por cada módulo de 1 hora

2.1 Clubes/Associações / Escolas		
2.1.1 Futebol 11 e Râguebi	c)	32,82 €
2.1.2 Futebol 7	c)	16,42 €

2.2 Empresas, Cooperativas e Entidades Coletivas do Concelho		
2.2.1 Futebol 11 e Râguebi	c)	43,77 €
2.2.2 Futebol 7	c)	21,89 €
2.3 Grupos Informais		
2.3.1 Futebol 11 e Râguebi	c)	38,31 €
2.3.2 Futebol 7	c)	19,15 €
2.4 Entidades Exteriores ao Concelho		
2.4.1 Futebol 11 e Râguebi	c)	49,25 €
2.4.2 Futebol 7	c)	24,62 €
2.5 Quando haja necessidade de utilizar iluminação artificial (horário noturno), os valores de utilização do campo relvado sintético será acrescido de 20%		

Artigo 66.º - Piscina Municipal (artigo 82.º do Regulamento)

1. Aulas de Natação		
1.1 De 30 minutos 1 vez por semana		
1.1.1 Natação bebés (-3 anos)	c)	21,89 €
1.1.2 Natação crianças (3 aos 5 anos)	c)	16,42 €
1.2 De 45 minutos 1 vez por semana		
1.2.1 Natação jovens (6 aos 14 anos)	c)	20,80 €
1.2.2 Natação adultos (+14 anos)	c)	21,89 €
1.2.3 Hidroginástica	c)	16,42 €
1.2.4 Hidropower	c)	16,42 €
1.3 Aulas de Natação 30 minutos 2 vezes por semana		
1.3.1 Natação crianças (3 aos 5 anos)	c)	21,89 €
1.4 De 45 minutos 2 vez por semana		
1.4.1 Natação jovens (6 aos 14 anos)	c)	26,27 €
1.4.2 Natação adultos (+14 anos)	c)	27,36 €
1.5 Hidroginástica	c)	29,55 €
1.6 Hidropower	c)	29,55 €
1.7 Hidrográvidas	c)	29,55 €
1.8 Hidroterapia	c)	29,55 €
1.9 Hidros (como 3.ª/4.ª vez)	c)	6,56€/13,13€

2. Utilização Livre

2.1 Até aos 5 anos		
2.1.1 Uma senha/45 minutos	-	
2.1.2 Dez senhas/45 minutos	-	
2.1.3 Bónus	-	
2.1.4 Vinte senhas/45 minutos	-	
2.2 Dos 6 aos 18 anos		
2.2.1 Uma senha/45 minutos	c)	1,65 €
2.2.2 Dez senhas/45 minutos	c)	16,50 €
2.2.3 Vinte senhas/45 minutos	c)	33,00 €
2.3 Dos 19 aos 59 anos		
2.3.1 Uma senha/45 minutos	c)	2,18 €
2.3.2 Dez senhas/45 minutos	c)	21,80 €
2.3.3 Vinte senhas/45 minutos	c)	43,60 €
2.4 Mais de 60 anos		
2.4.1 Uma senha/45 minutos	c)	1,65 €
2.4.2 Dez senhas/45 minutos	c)	16,50 €
2.4.3 Vinte senhas/45 minutos	c)	33,00 €
2.5 Hidro-Livre		
2.5.1 Uma senha/45 minutos	c)	4,37 €
2.5.2 Dez senhas/45 minutos	c)	43,70 €
2.5.3 Vinte senhas/45 minutos	c)	87,40 €

2.6 Cartão de utente	c)	1,97 €
2.7 2.ª via de cartão de utente	c)	2,74 €

Observações: (*) - Gratuito

1 - Nas idades compreendidas entre os 6 aos 18 anos, pela aquisição de um conjunto de 10 senhas terá um bónus de 1,65€. Por cada conjunto de 20 senhas terá um bónus de 4,95€.

2 - Para as idades compreendidas entre os 19 e os 59 anos, por cada conjunto de 10 senhas terá um bónus de 2,18€. Por cada conjunto de 20 senhas o bónus será de 6,54€.

3 - Para os mais de 60 anos de idade, por cada conjunto de 10 senhas terá um bónus de 1,65€. Pela aquisição de vinte senhas o bónus será de 4,95€.

4 - Na Hidro-Livre por cada 10 senhas haverá um desconto de 4,37€. Se adquirir 20 senhas o bónus será de 13,11€.

Artigo 67.º - Pavilhão Desportivo Municipal (artigo 82.º do Regulamento)

1. Coletividades /Associações do Concelho

1.1 Treinos/Seniores

1.1.1 Nave principal/Área Total	c)	3,43 €
1.1.1.1 Nave principal/Metade da Área	c)	1,72 €
1.1.2. Nave Secundária/Área Total	c)	2,86 €
1.1.2.1 Nave Secundária/Metade Área	c)	12,37 €
1.1.3 Sala de Desporto	c)	3,61 €

1.2 Treinos/Jovens menores 18 anos – Só Grupos Federados

1.2.1 Nave principal/Área Total	c)	1,72 €
1.2.1.1 Nave principal/Metade da Área	c)	0,88 €
1.2.2. Nave Secundária/Área Total	c)	1,42 €
1.2.2.1 Nave Secundária/Metade Área	c)	0,88 €
1.2.3 Sala de Desporto	c)	3,61 €

1.3 Treinos/Jovens menores 18 anos - Pagos

1.3.1 Nave Secundária/Área Total	c)	11,47 €
1.3.1.1 Nave Secundária/Metade Área	c)	5,74 €
1.3.2 Sala de Desporto	c)	8,76 €

1.4 Espetáculos Desportivos - Gratuito

1.4.1 Nave principal/Área Total	c)	11,47 €
1.4.1.1 Nave Secundária/Área Total	c)	

1.5 Espetáculos Desportivo - Pago

1.5.1 Nave principal/Área Total	c)	22,93 €
1.5.1.1 Nave Secundária/Área Total	c)	

1.6 Outros/Outras Entidades do Concelho

1.6.1 Treinos:

1.6.1.1 Nave Principal/Área Total	c)	11,47 €
1.6.1.2 Nave Principal/Metade Área	c)	8,60 €
1.6.1.3 Nave Secundária/Área Total	c)	8,60 €
1.6.1.4 Nave Secundária/Metade Área	c)	5,74 €
1.6.1.5 Sala de Desporto	c)	11,47 €

1.6.2 Espetáculo Desportivo - Gratuito

1.6.2.1 Nave Principal/Área Total	c)	22,93 €
1.6.2.2 Nave Secundária/Área Total	c)	11,47*

1.6.3 Espetáculo Desportivo - Pago

1.6.3.1 Nave Principal/Área Total	c)	34,40 €
1.6.3.2 Nave Secundária/Área Total	c)	17,18€*

1.6.4 Entidades Exteriores ao Concelho

1.6.4.1 Treinos		
1.6.4.1.1 Nave principal/Área Total	c)	17,19 €
1.6.4.1.2. Nave principal/Metade da Área -	c)	11,47 €
1.6.4.1.3 Nave Secundária/Área Total	c)	11,47 €
1.6.4.1.4 Nave Secundária/Metade Total	c)	8,60 €
1.6.4.1.5 Sala de Desporto - Seniores	c)	17,19 €
1.6.4.2 Espetáculos Desportivos - Gratuitos		
1.6.4.2.1 Nave principal/Área Total	c)	34,30 €
1.6.4.2.2 Nave Secundária/Área Total	c)	17,18 €*
1.6.4.3 Espetáculos Desportivos - Pagos		
1.6.4.3.1 Nave principal/Área Total	c)	68,78 €
1.6.4.3.2 Nave Secundária/Área Total	c)	34,40 €*

Observações: * Utilização para apoio à nave principal.

A utilização mínima é de uma hora. A partir de uma hora o pagamento é feito por meias horas ou frações correspondendo os mesmos ao valor de metade de uma hora

Artigo 68.º Espaço Internet (artigo 83.º do Regulamento)

1. Impressões:

1.1 A preto	b)	0,11 €
1.2 A cores - Só texto	b)	0,16 €
1.2.1 A cores - Texto e imagens	b)	0,21 €
1.2.2 A cores - Só imagens	b)	0,27 €

2. Possuidores de Cartão Jovem/Estudante/Idoso

2.1 Impressões

2.1.1 A preto	b)	0,10 €
2.2 A cores - Só texto	b)	0,14 €
2.2.1 A cores - Texto e imagens	b)	0,19 €
2.2.2 A cores - Só imagens	b)	0,24 €

a) Sujeito a IVA tx Reduzida b) Sujeito a Iva Tx Normal c) IVA Isento d) IVA não Sujeito